



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Plenário João Paulo II"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2018.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios e transmissão ao vivo, via internet, dos Processos Licitatórios realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Viana.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com Artigo Nº 22, XIV da lei Orgânica Municipal, Submete á apreciação dos vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Viana transmitirá ao vivo por meio da internet e registrará em áudio e vídeo todo o Processo Licitatório realizado no âmbito deste Poder e disponibilizará todos os arquivos gravados na internet, nos sites oficiais de transparência pública do Poder Legislativo.

§ 1º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas os editais.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Resolução, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 3º As gravações das sessões citadas, deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.

Câmara Municipal de Viana ES  
Protocolo nº 318  
12 / 03 / 18  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"



Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Resolução os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 4º O representante do Poder Legislativo terá o prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para execução de todos os termos desta norma jurídica.

Art. 5º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário João Paulo II, Viana/ES, 09 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR PEREIRA – Solidariedade**  
(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"



**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Resolução é somar à Lei da Transparência e Acesso a Informação, que dá instrumentalidade aos princípios da moralidade e da publicidade, que são basilares da administração pública: "Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998).

A transmissão ao vivo e a gravação em áudio e vídeo possibilitará à sociedade o acompanhamento da tramitação dos processos e verificação em tempo real se é cumprido o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações). Além de possibilitar à administração pública garantir maior publicidade e moralidade da gestão dos recursos públicos.

Com a tecnologia na palma da mão, o acesso a dados e informações relacionadas ao Governo é rápido e fácil a maioria dos cidadãos, algo disponível para poucos até uma década atrás. Com a expansão dos meios de comunicação o controle social se tornou mais acessível.

Plenário João Paulo II, Viana/ES, 09 de Março de 2018.

---

**ADEMIR PEREIRA – Solidariedade**  
(Vice–Presidente da Câmara Municipal de Viana)